



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, por gozo de férias. Presente ainda, a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Lárah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2695/2019, do dia 02/04/2019, publicado no dia 03/04/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (4º) PROC. Nº:0232700-72.1989.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000513-63.2010.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0129000-69.2006.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0138600-63.2005.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. 5º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0001469-81.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. 6º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0001522-71.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas, para os efeitos legais. 7º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001497-67.2012.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 27. Processo Nº RO-0000614-47.2017.5.19.0004.** A advogada Catarina Bassi Peres de Macedo, OAB/BA 34.240, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 88. Número do Processo: 0001989-09.2017.5.19.0061 – RO.** O advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e dar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescer ao condeno indenização por dano material (R\$ 3.000,00) e dano moral (R\$ 15.000,00) decorrente de doença ocupacional, bem como o FGTS do período da suspensão contratual, de 14/12/14 até o encerramento de sua convalescença ou aposentadoria por invalidez; e negar provimento ao recurso patronal. Custas acrescidas de R\$ 360,00. **Ordem: 83. Número do Processo: 0001466-94.2017.5.19.0061 – RO.** Assegurada a sustentação oral do recorrido/reclamado pelo advogado Gustavo Ferreira Gomes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 5865. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 76. Processo Nº RO-0000993-79.2017.5.19.0006.** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, dispensou a sustentação oral que faria pelo banco/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 78. Processo Nº RO-0001084-63.2017.5.19.0009.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Thiago Henrique Silva Marques Luz, OAB/AL 9436. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Tiago Brandão de Almeida, OAB/AL 8216. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) cassar os efeitos da decisão que determinou que a reclamada promovesse a reintegração do autor, no prazo de cinco dias, em atividade compatível com seu estado de saúde, e, consequentemente, excluir a condenação da empresa ao pagamento dos salários devidos desde a dispensa, no período de 21.2.2017 a 28.2.2018, bem como das demais vantagens inerentes ao cargo, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; e 2) excluir do condeno a obrigação de ressarcir às despesas com plano de saúde suportadas pelo reclamante após a demissão. Determinar, ainda, que haja repercussão das horas extras deferidas sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Custas reduzidas para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que não deferia a repercussão das horas extras sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. **Ordem: 89. Processo Nº RO-0002710-58.2017.5.19.0061.** Fez sustentação oral pela consignada/recorrente a advogada Bárbara Ellen Tavares Cardoso, OAB/AL 12.057. Fez sustentação oral pela consignante/recorrida o advogado Rodrigo Martins da Silva, OAB/AL 8556. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 38. Processo Nº RO-0000875-14.2017.5.19.0262.** O advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários para, de ofício, declarar a nulidade da sentença, em razão do julgamento "citra petita", determinando o retorno dos autos à instância de origem para que nova sentença seja prolatada, como entender de direito, desta feita com o enfrentamento fundamentado de os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos interpostos. Custas inalteradas. **Ordem: 81. Processo Nº RO-0001405-10.2017.5.19.0006.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7279. Fez sustentação oral pelo banco/recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8. Processo Nº RO-0000259-25.2017.5.19.0008.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35.281. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) afastar a prescrição total pronunciada pelo Juízo de primeiro grau, determinar a recomposição dos anuênios com o pagamento das respectivas diferenças com reflexos em horas extras, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários, gratificações semestrais e nas licenças prêmio; b) condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, mais 50%, com divisor de 180, observando-se os dias efetivamente trabalhados em que o autor extrapolou a jornada de 6h e usufruiu apenas de 15 minutos de intervalo, com reflexos em repousos semanais remunerados (inclusive em sábados e feriados - por força de previsão coletiva), férias acrescidas de um terço, décimos terceiro salários; gratificações semestrais e licenças-prêmio; e c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios aos advogados da parte reclamada; d) manter a TR, como índice de correção monetária na atualização dos créditos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

apenas do período anterior a 25/03/2015 e posterior a 10/11/2017. Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. **Ordem: 18. Processo Nº RO-0000423-59.2018.5.19.0006.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos ofertados juntamente com o presente recurso ordinário autoral, nos termos da Súmula nº 8, do TST, e, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento. **Ordem: 86. Processo Nº RO-0001637-71.2016.5.19.0001.** A advogada Aline Rijo Lamenha Lins, OAB/AL 14892, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Ordem: 2. Processo Nº RO-0000085-82.2018.5.19.0007.** A advogada Kellyane Celestino dos Santos, OAB/AL 10.338, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 51. Processo Nº RO-0001390-32.2017.5.19.0009.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrida o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 54. Processo Nº RO-0001539-86.2016.5.19.0001.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para excluir a multa do art. 523, §1º, do CPC. **Ordem: 35. Processo Nº RO-0000833-17.2018.5.19.0007.** O advogado Anderson José Bezerra Barbosa, OAB/AL 13.749, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelas reclamantes/recorridas. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 37. Processo Nº RO-0000869-59.2018.5.19.0007.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10254. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5. Processo Nº RO-0000197-48.2018.5.19.0008.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10254. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do obreiro. **Ordem: 53. Processo Nº RO-0001506-47.2017.5.19.0006.** Assegurada a sustentação oral pelo reclamado/recorrente a advogada, Fábila Luciana Peixoto Daniel, OAB/AL 6950. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 17. Processo Nº RO-0000413-15.2018.5.19.0006.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7301. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor das indenizações por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas suplementares de R\$ 200,00, em face do aumento do valor do condeno. **Ordem: 34. Processo Nº RO-0000812-50.2018.5.19.0004.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Allan Pierre Vasconcelos, OAB/AL 12021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59. Processo Nº AP-0002073-90.2015.5.19.0057.** Fez sustentação oral pelo agravado o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir a condenação da recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. **Ordem: 92. PROCESSO nº 0000300-64.2018.5.19.0005 (ED).** **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e dava provimento ao agravo de petição para excluir a condenação da recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Desembargada Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Processo Nº RO-0000061-83.2018.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 3. Processo Nº RO-0000125-64.2018.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, pelo reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 4. Processo Nº RO-0000135-05.2018.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, afastada a prescrição total, julgar improcedente a postulação da ação trabalhista. Custas, pelo reclamante, mantidas, porém dispensado o recolhimento, ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 6. Processo Nº AIRO-0000210-03.2018.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 7. Processo Nº RO-0000212-54.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para afastar da sentença a aplicação da prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais desde 1994 com reflexos e julgar improcedente a respectiva parte da postulação. **Ordem: 9. Processo Nº AP-0000280-15.2017.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar a expedição da certidão habilitação de crédito para o autor, sem a inclusão da multa de 100% pelo descumprimento do acordo. **Ordem: 10. Processo Nº ROPS-0000284-18.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11. Processo Nº RO-0000285-09.2018.5.19.0260. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário autoral e, meritoriamente, dar-lhe provimento parcial para excluir os honorários sucumbenciais concedidos ao réu, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS do recorrente. **Ordem: 12. Processo Nº RO-0000290-46.2018.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS. Custas reduzidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 13. Processo Nº RO-0000292-16.2018.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento). Custas reduzidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 14. Processo Nº ROPS-0000353-50.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 15. Processo Nº RO-0000367-23.2018.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro para dar-lhe provimento, declarando a competência material da Justiça Laboral para apreciar e julgar a relação havida entre o autor e o ente municipal, e, declarando o reclamante beneficiário da justiça gratuita, condenar a municipalidade ao pagamento dos saldos de salário e salários não quitados, FGTS não recolhidos e honorários de sucumbência fixados em 10%. Custas de R\$60,96, dispensadas. **Ordem: 16. Processo Nº RO-0000381-45.2018.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que o Município Reclamado proceda à anotação da CTPS do reclamante, fazendo constar como data de admissão 02.01.2013 e como data de saída 30.12.2016, na função de "vigilante de posto de saúde", com remuneração de um salário mínimo. **Ordem: 19. Processo Nº RO-0000477-53.2017.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas dispensadas. **Ordem: 20. Processo Nº RO-0000489-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**02.2017.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção. **Ordem: 21. Processo Nº ROPS-0000544-05.2018.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 22. Processo Nº RO-0000555-22.2018.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a revistas em pertences do reclamante. Custas processuais reduzidas no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00. **Ordem: 23. Processo Nº RO-0000556-30.2018.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000248-83.2018.5.19.0000. **Ordem: 24. Processo Nº AIRO-0000582-49.2018.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 25. Processo Nº AIRO-0000609-32.2018.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 26. Processo Nº RO-0000612-45.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de origem, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da autora, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Valores da condenação e das custas mantidos para os efeitos legais. **Ordem: 28. Processo Nº RO-0000622-89.2018.5.19.0262. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 29. Processo Nº RO-0000626-50.2018.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 30. Processo Nº RO-0000690-17.2016.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada principal para excluir da condenação o pagamento das seguintes parcelas: a) 13º salário 2014 (6/12); b) Multa do artigo 477, CLT; c) Multa de 40% sobre o FGTS; d) 9 meses de valor equivalente a ticket-refeição; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 600,00, calculados sobre o novo valor da condenação de R\$ 30.000,00, ora arbitrado. **Ordem: 31. Processo Nº RO-0000707-98.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a empresa no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 7.203,03, com juros e correção monetária na forma da lei, e no depósito em conta fundiária das competências faltantes até 14.09.2015. Novo valor da condenação arbitrado para os efeitos legais em R\$ 15.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 300,00, pela reclamada. **Ordem: 32. Processo Nº RO-0000753-47.2018.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 33. Processo Nº RO-0000767-62.2017.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 36. Processo Nº RO-0000834-54.2017.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 39. Processo Nº AIRO-0000945-70.2017.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 40. Processo Nº RO-0000966-31.2017.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 41. Processo Nº AP-0001024-10.2017.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 42. Processo Nº RO-0001054-32.2018.5.19.0061. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 43. Processo Nº RO-0001063-91.2018.5.19.0061.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento.

**Ordem: 44. Processo Nº RO-0001100-04.2018.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, afastando a prescrição quinquenal, estender a condenação da reclamada ao período de 25.11.2011 a 18.11.2013, com as repercussões já deferidas. Valores da condenação e das custas mantidos.

**Ordem: 45. Processo Nº RO-0001105-23.2018.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**Ordem: 46. Processo Nº AP-0001113-34.2017.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

**Ordem: 47. Processo Nº RO-0001149-75.2017.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária das litisconsortes C R D P D A E A D A, M P C S A e C C E E I S A pelos créditos advindos da presente demanda.

**Ordem: 48. Processo Nº AP-0001287-43.2017.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e dar-lhe provimento para determinar a suspensão dos atos executórios, bem como, a expedição de certidão para a habilitação dos créditos exequentes no processo de recuperação judicial e, após, o arquivamento provisório pelo tempo da recuperação.

**Ordem: 49. Processo Nº RO-0001290-18.2017.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

**Ordem: 50. Processo Nº RO-0001379-38.2017.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção.

**Ordem: 52. Processo Nº AIRO-0001431-08.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Ordem: 55. Processo Nº RO-0001572-39.2017.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar o recurso ordinário interposto.

**Ordem: 56. Processo Nº AP-0001591-12.2012.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia do juízo e por falta de delimitação dos valores impugnados.

**Ordem: 57. Processo Nº RO-0001620-80.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para declarar a extinção do presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC.

**Ordem: 58. Processo Nº RO-0001665-36.2016.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa.

**Ordem: 60. Processo Nº RO-0002125-15.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao apelo da reclamada principal para reformar a sentença de mérito, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que sejam calculados apenas as competências de FGTS não constantes dos extratos analíticos juntados na petição inicial, e excluir da condenação a multa de 40% de FGTS, e negar provimento ao recurso ordinário do Estado de Alagoas. Custas mantidas, já recolhidas pela reclamada principal.

**Ordem: 61. Processo Nº RO-0002521-80.2017.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas.

**Ordem: 62. Processo Nº AP-0117700-29.2009.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de delimitação de valores, nos termos do art. 897, § 1º da CLT.

**Ordem: 63. Processo Nº 0000130-77.2018.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração obreiros para, no mérito, rejeitá-los.

**Ordem: 64. Processo Nº RO-0000229-73.2018.5.19.0260. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento.

**Ordem: 65. Número do Processo: 0000341-19.2018.5.19.0009 – RO. Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserção, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora; e, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, alterando a sentença, acrescentar à condenação o pagamento dos feriados trabalhados, em dobro, mais reflexos sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. Custas suplementares no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

valor de R\$ 860,00, calculadas sobre R\$ 43.000,00. O conhecimento do recurso ordinário patronal foi declarado na sessão de julgamento do dia 21-02-2019. **Ordem: 66. Processo N° RO-0000342-42.2018.5.19.0061. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava os recolhimentos previdenciários de todo o período do vínculo celetista, bem como, as anotações na CTPS do reclamante. **Ordem: 67. Processo N° AP-0000382-37.2014.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 68. Número do Processo: 0000456-87.2018.5.19.0058 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar, para fins de correção monetária, a aplicação do índice TR no período posterior a 10/11/2017; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro para majorar o percentual condenatório de honorários advocatícios para 10% sobre o valor liquidado. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto ressaltou seu entendimento pessoal quanto ao índice de correção monetária aplicável. **Ordem: 69. Processo N° RO-0000481-88.2018.5.19.0062. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 70. Processo N° AP-0000504-67.2016.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à agravante o pagamento de multa de 5% sobre o valor da condenação, nos termos do Art.793-C, da CLT, a ser revertida em favor do exequente. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 71. Processo N° RO-0000523-43.2018.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e das contrarrazões obreiras para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 72. Processo N° RO-0000528-36.2018.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 73. Processo N° RO-0000534-31.2018.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro e determinar: a) a liberação do saldo do FGTS à parte autora através da expedição do competente alvará de autorização, que deverá ser expedido no prazo de 10 dias após a publicação deste acórdão; b) quanto ao índice de correção monetária, que parte do crédito seja atualizado pela TR (período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017) e parte pelo IPCA-E (período posterior a 24.03.2015 e anterior a 11.11.2017), tudo conforme a fundamentação supra. Custas dispensadas. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto ressaltou seu entendimento pessoal quanto ao índice de correção monetária aplicável. **Ordem: 74. Processo N° 0000623-06.2017.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronais e, sanando a omissão apontada, declarar que as novas custas processuais são na quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, para os fins de direito. **Ordem: 75. Número do Processo: 0000888-13.2017.5.19.0262 – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4.443, na sessão de julgamento do dia 04-10-2018. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao apelo obreiro para acrescer ao condeno danos materiais no importe de R\$ 10.000,00 e negar provimento ao apelo empresarial. Custas acrescidas de R\$ 400,00. **Ordem: 77. Número do Processo: 0001048-36.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: 1)reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, condenando este a proceder a retificação da CTPS da autora para fazer constar como empregador BANCO BRADESCARD S/A., a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até R\$ 1.000,00 (mil reais), quando a Secretaria do Juízo procederá à anotação, sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da execução da multa em favor da autora; 2) reconhecer o enquadramento da autora na categoria profissional dos bancários, com responsabilidade solidária entre os promovidos, condenando estes em: a) diferenças salariais, com base nas CCT's, observando-se os reajustes salariais aplicáveis ao caso, e repercussões sobre 13º salários, férias com 1/3, FGTS com 40% e aviso prévio; b) diferenças de auxílio-refeição; c) devolução das quantias indevidamente descontadas dos contracheques a título de auxílio-refeição; d) cesta-alimentação, inclusive a 13ª cesta-alimentação; e) participação nos lucros e resultados (PLR); f) horas extras excedentes à 6ª diária ou 30ª semanal, apuradas com base nos cartões de ponto e sob o divisor 180, com adicional de 50% em relação às horas prestadas de segunda à sexta-feira e de 100% para o labor aos sábados, domingos e feriados e calculadas com base no salário previsto nas normas coletivas dos bancários; g) 15 minutos de horas extras diários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que a jornada de 6 horas foi extrapolada, de acordo com os controles de jornada constantes nos autos, com adicional de 50%; h) repercussões das horas extras, inclusive de intervalo do art. 384 da CLT, sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS com 40% e repouso semanal remunerado. Autoriza-se a dedução de parcelas pagas a idêntico título sob a rubrica da função registrada em CTPS, desde que comprovadas nos autos. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Inversão do ônus sucumbencial. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem:**

**79. Processo Nº RO-0001176-28.2018.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformar a sentença, determinando que a Vara de Origem prossiga na apreciação da demanda, ordenando a citação do reclamado e demais providências como entender de direito. **Ordem:**

**80. Processo Nº RO-0001255-57.2016.5.19.0008. Resultado:** por maioria, acolher a arguição de incidente de inconstitucionalidade do art. 790-B, da CLT, determinando seu regular processamento pelo Tribunal Pleno desta Corte, bem como a suspensão do presente julgamento, nos termos do §1º, do art. 129, do Regimento Interno, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de imediato, já declarava Incidenter tantum a inconstitucionalidade do dispositivo de lei retro mencionado. **Ordem:**

**82. Processo Nº RO-0001414-63.2017.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:**

**84. Número do Processo: 0001484-74.2017.5.19.0010 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081, na sessão de julgamento do dia 14-03-2019. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada O C Assistência O L. a advogada Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853, na sessão de julgamento do dia 14-03-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) reconhecer o vínculo entre a reclamante e a reclamada O A O L; b) determinar a anotação da CTPS, pela reclamada, com data de admissão em 15/08/2008 e demissão em 10/08/2017, considerada a incorporação do aviso prévio de 57 (cinquenta e sete dias), na função de Dentista; A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua notificação, sob pena de ser realizada pela secretaria da Vara do Trabalho competente; c) Condenar a Reclamada às seguintes verbas: i) aviso prévio indenizado; ii) 13º salários (integrais e proporcional); iii) férias vencidas em dobro + 1/3, férias proporcionais + 1/3; iv) depósitos de FGTS, estes também sob as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, acrescidos da multa de 40%. Parâmetros de liquidação nos termos dos fundamentos da decisão. Custas pela reclamada O A O L, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 - trinta mil reais (art. 789, IV, CLT). **Ordem:**

**85. Processo Nº AP-0001607-59.2016.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para ordenar a exclusão das contribuições previdenciárias do cálculo exequendo. **Ordem:**

**87. Número do Processo: 0001696-50.2016.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento parcial para deferir: 1)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reflexo do auxílio alimentação em FGTS mais 40%, em relação apenas ao interstício temporal de 19.06.15 a 30.10.15; 2) diferenças do seguro desemprego; 3) condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente em protocolar, perante o órgão previdenciário, e comprovar o protocolo perante o juízo, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nova relação salarial (modelo oficial do INSS), fazendo constar a remuneração integral do autor, nela incluída o adicional de insalubridade, sob pena de pagamento de astreinte, no valor de R\$ 500,00, por dia de descumprimento de cada uma destas determinações; e 4) responsabilidade solidária passiva das rés pelo pagamento do crédito autoral, tudo nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este julgado, como se nele estivesse transcrita. **Ordem: 90. Processo N° AP-0010117-75.2013.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se ao agravante a multa de 10% sobre o valor corrigido da execução, nos termos art.793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má fé, a ser revertida em favor do exequente. **Ordem: 91. PROCESSO nº 0000130-18.2018.5.19.0062 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 93. PROCESSO nº 0001448-19.2016.5.19.0058 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando o embargante, de ofício, ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios. **Ordem: 94. PROCESSO nº 0001454-93.2016.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios da litisconsorte. **Ordem: 95. PROCESSO nº 0001628-72.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 13h30min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 25 de abril deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**